



AUTÓGRAFO Nº 136 DE 20 DE MAIO DE 2025

DO PROJETO DE LEI Nº 148 DE 03 DE ABRIL DE 2025

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 148/2025 de autoria do Vereador Maycon André Ruela, que “Dispõe sobre a criação da Creche do Idoso no Município de Corbélia e, dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criado a Creche para Idoso que concederá atenção especial ao idoso na forma desta Lei, objetivando proporcionar-lhe acolhimento, abrigo diurno, cuidados, proteção e convivência adequados a suas necessidades, com atendimento de segunda a sextas-feiras, das 07 horas às 18 horas.

Parágrafo único. A atenção especial de que trata o *caput* compreenderá os seguintes requisitos:

I - atendimento às pessoas idosas com 60 (sessenta) anos ou mais, em situação de vulnerabilidade ou risco social, semi-dependentes, para a realização de atividades da vida diária, cujas famílias não tenham condições de prover esses cuidados durante o dia ou parte dele, por trabalhar ou estudar;

II - prevenção ao isolamento e institucionalização da pessoa idosa, promovendo o fortalecimento dos vínculos familiares.

Art. 2º O disposto nesta Lei dar-se-á mediante:

I - as instalações de locais apropriados para a convivência diurna de idosos que preencham os requisitos do inciso I do parágrafo único do art. 1º, onde receberão abrigo, alimentação, cuidados específicos e realização de atividades diversas, em locais próprios do Município ou locados na forma da legislação vigente;

II - celebração de convênios entre Governo Federal, Estados e Municípios, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros destinados à realização de obras em imóveis





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

próprios, bem como a aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente, visando a implantação da “Creche para Idoso” de que trata esta Lei.

Art. 3º A Creche para Idoso deverá proporcionar aos idosos:

I - atendimento mínimo, com saúde e alimentação;

II - melhor qualidade de vida, com atividades de lazer compatíveis com a condição do idoso;

III - profissionais capacitados na área de enfermagem para monitorar e acompanhar o estado do idoso nas suas particularidades, bem como o uso dos medicamentos de uso mediato ou contínuo, segundo a necessidade do idoso no horário definido;

IV - serviços disponíveis ou indisponíveis ao idoso frágil, sendo esses fisioterapêuticos, nutricional, psicólogo e social.

Art. 4º Os idosos serão recebidos na “Creche para Idosos” por sua própria iniciativa ou da família responsável, permanecendo em tempo integral ou parcial, segundo a convivência ou necessidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das pessoas com deficiência, para a aquisição e implantação dos brinquedos adaptados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



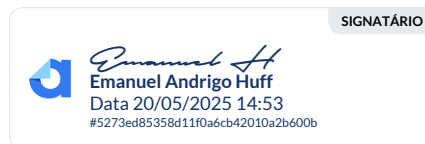
Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 12/05/2025 – 13ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 19/05/2025 – 14ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente



ELI STEFANELLO

1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: fe2c0ff28a7206b0704ee28531acc25e69e21899c7ce16ff92700860e6caaa77b
Link de validação: <https://valida.ae/b2115a3799fe1096d7779223cfea3f0a6416fac15f6f50380?sv>

